



ATA DE AVALIAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Edital nº 148/2020-Processo Seletivo Simplificado

(29) TÉCNICO INSTRUMENTAL COM ÊNFASE EM SAÚDE

A comissão de Seleção composta pelos professores: Prof. Dr. Priscila Garcia Marques, Prof. Dr. Luciane Cristina Arantes da Costa e Prof. Dr. Patricia Aparecida Gaion, com o primeiro sendo presidente e o segundo secretário da comissão, reuniu-se para avaliação dos pedidos de reconsideração da Prova Didática referente à seleção de Professor Temporário, aberta pelo Edital nº 148/2020, na área acima. Após a análise, o resultado ficou assim definido:

O candidato Daniel Vicentini de Oliveira alegou, em síntese que que ele solicita/requer justificativas para cada item da ficha de avaliação que consta no edital deste processo seletivo. Ele descreve no requerimento sua experiência de 9 anos na docência no ensino superior, e sob justificativa do candidato de que as avaliações são “subjetivas” (termo empregado por ele), ele solicita que a banca justifique a ele as notas obtidas, item por item. e a Comissão de Seleção deliberou por manter a nota da prova didática, vez que Após avaliação criteriosa do pedido de reconsideração do candidato, os membros da comissão avaliadora entenderam que há um desvio de objeto no pedido, pois o candidato não faz, de forma precisa, a instrução ao ponto objeto do pedido de reconsideração, como preconizado no art. 42, parágrafo 1 da Resolução N. 058/2020 CAD. No próprio formulário de requerimento de reconsideração, há um campo que instrui: SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO. No entanto, nas justificativas apresentadas no pleito, não há nenhuma justificativa do candidato para pedido de reconsideração da banca, e sim, uma solicitação para que a Banca se justifique ao candidato. De fato, é líquido e certo o direito de qualquer candidato a uma vaga pública, de solicitar a reconsideração sobre pontos instruídos precisamente pelo candidato, de forma a apresentar a banca um pedido de revisão de nota/avaliação, a partir do contraditório argumentado pelo pleiteante. Da mesma forma, é dever de ofício da banca agir com total transparência em reavaliar, acatar ou refutar o argumento de forma fundamentada, desde que haja o objeto de pedido de reconsideração. Assim, sendo o objeto uma condição sine qua non para a reconsideração, na ausência do objeto, não há argumento para análise. Sendo o pedido de reconsideração uma solicitação que possibilita a revisão de uma decisão já tomada, fato esse não conhecido no requerimento apresentado, a comissão decidiu por não dar provimento ao pedido de reconsideração do candidato.

Desta forma, as notas dos candidatos restaram assim definidas:

Nome	Inscrição	Resultado	Nota
Daniel Vicentini de Oliveira	4686	Indeferido	4.13

Maringá, 25 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Priscila Garcia Marques
Presidente